



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1662, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.275.985,63 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 1.275.985,63 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da Resolução/FNDE/CD nº 005, de 24 de março de 2006 ← Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 012, de 05 de abril de 2006 ← Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, apurados no extrato de saldo bancário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1601.121220000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3340	3222	406.188,83	
1601.123611071.2867	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	3350	3222	869.796,80	

TOTAL 1.275.985,63